

**REGULAMENTO GERAL PARA UTILIZAÇÃO DA SEDE
BALNEÁRIA DO SINASEFE Seção Sindical IFSC
TEMPORADA 2025/2026**

Capítulo I - Da Sede em geral

Art. 01 - Este regulamento tem como objetivo principal disciplinar o uso da Sede Balneária, proporcionando desta forma momentos de lazer e descanso aos sindicalizados, bem como gerar recursos para a automanutenção da Sede Balneária do SINASEFE Seção Sindical IFSC.

Parágrafo único - A Diretoria da Seção Sindical IFSC designará um representante responsável pela administração da Sede Balneária, que fará cumprir este regulamento.

Art. 02 - Todo sindicalizado deve ler este regulamento e conhecer os espaços e equipamentos a seu dispor.

Art. 03 - O sindicalizado, ao chegar à Sede Balneária, deverá procurar o responsável para apresentar a cópia de sua autorização, fornecida pela funcionária responsável no ato da sua inscrição da reserva.

Art. 04 - O sindicalizado, ao adentrar na sede com seu veículo, deverá fazê-lo em baixa velocidade, observando com cuidado a movimentação de pedestres.

Art. 05 - Fica terminantemente proibido colocar veículos estacionados na área coberta da sede.

Art. 06 - É dever de todo sindicalizado zelar pela conservação da Sede Balneária.

Art. 07 - Fica proibida a locação para terceiros do Box de camping / motor-home e das demais dependências da Sede Balneária.

Art. 08 - É vedado o uso de armas para caça e instrumentos de apreensão de aves, como também a extração de mudas de plantas, flores, folhagens ou quaisquer elementos naturais da Sede.

Art. 09 - Não será permitido o porte de armas de fogo no recinto da Sede Balneária.

Art. 10 - O Sinasefe não se responsabilizará por danos ou furtos a campistas e outros usuários ocorridos na área da Sede Balneária.

Art. 11 - A iluminação da quadra de esportes só poderá ser utilizada em jogos noturnos, mediante autorização do responsável.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre o sindicalizado e a Diretoria.

Art. 13 - As áreas comuns, internas e externas, não podem ser utilizadas para armazenar objetos pessoais.

Capítulo II - Da utilização dos espaços coletivos da Sede Balneária

Art. 14 - Todos os sindicalizados terão direito a utilizar os espaços e os equipamentos de uso coletivo localizados na área reservada para a cozinha.

Parágrafo primeiro - Os espaços coletivos contam com freezer, geladeira, micro-ondas, fogões, armários de parede, televisor, pia com bancada, tomadas elétricas para eletrodomésticos de pequeno porte - tais como liquidificador, cafeteira e torradeira - churrasqueiras e ponto de gás com gás para ligação dos fogões e/ou fogareiro.

Parágrafo segundo - Os usuários devem trazer os utensílios pessoais, domésticos e eletrodomésticos que pretendem utilizar.

Art. 15 - O salão de refeições e as churrasqueiras internas e externas são de uso coletivo, pertencem ao sindicalizado campista, assim como ao sindicalizado que vai passar o dia na sede balneária.

Art. 16 - Festas e confraternizações com convidados externos ao camping não poderão ser realizadas nesta área, em hipótese alguma, durante todo o período da temporada.

Art. 17 - Cabe aos sindicalizados zelar pela conservação das mesas de jogos e materiais disponíveis.

Parágrafo único - Estes espaços não podem ser utilizados como depósito de materiais de nenhuma espécie, nem utilizados em festas com convidados externos, pois a sala de jogos é para uso do sindicalizado e seus acompanhantes no lazer.

Art. 18 - É vedado o uso dos espaços internos da sede como dormitório.

Art. 19 - É dever de cada sindicalizado deixar os espaços limpos e organizados durante e após o uso dos mesmos.

Capítulo III - Da utilização da água

Art. 20 - Não será permitido o uso abusivo da água disponível na sede.

Art. 21 - O uso da água terá a seguinte prioridade: 1 - alimentação; 2 - higiene; 3 - lavagem de roupas.

Art. 22 - Não será permitida, em hipótese alguma, a lavagem de veículos com água da sede balneária.

Capítulo IV - Das Inscrições na temporada

Art. 23 - As inscrições para a temporada serão feitas a partir da data da publicação deste Regulamento, na sede administrativa do Sinasefe Seção Sindical IFSC, na Rua Vidal Ramos, 31, Edifício José Daux, 9º Andar, Centro - Florianópolis ou pelo telefone (48) 98836-3868 ou (48) 3028-5787, ou ainda pelo e-mail atendimentofo@sinasefe-sc.org.br, de segunda a sexta: No mês de janeiro, das 8h às 14h. Nos meses de fevereiro e março, das 9h às 19h.

Art. 24 - O calendário relativo à temporada 2025/2026 iniciar-se-á no dia 20 de dezembro de 2025 até o dia 15 de março de 2026, tendo a disponibilidade de 10 (dez) boxes e 2 (duas) vagas para motor-home, no limite de 12 famílias de sindicalizados. Após esta data (15/03/2026), a sede balneária reabrirá para festas e demais atividades extra temporada.

Art. 25 – Somente sindicalizados poderão se inscrever para utilização do Box (canteiro) para barraca. Além disso, o sindicalizado deve estar em dia com a tesouraria e não estar cumprindo punições impostas por comissões de ética aprovadas em assembleia.

Art. 26 - Os espaços (Box/Canteiros) para colocação das barracas serão distribuídos conforme ordem de chegada à sede balneária, em conformidade com a administração. O período de permanência é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, podendo o mesmo ser renovado por mais um período, caso não haja mais nenhum sindicalizado inscrito. A ordem desta utilização seguirá a ordem de inscrição.

Capítulo V - Das Taxas de Manutenção

Art. 27 - O sindicalizado terá ao seu dispor os seguintes serviços: limpeza das áreas comuns, água, luz, gás, produtos de limpeza e higiene (detergente, sabonete, esponja, papel toalha, papel higiênico), utensílios domésticos (pratos, talheres, copos, panelas, saladeiras, chaleira, bule, etc.), pelos quais se responsabilizará, repondo os que extraviarem durante sua permanência.

Art. 28 - As taxas de manutenção na Sede Balneária serão as seguintes:

a) Na temporada de camping, para os sindicalizados e seus dependentes diretos, será gratuito o uso das dependências da sede balneária para uso do camping ou diária na sede.

b) Para os convidados a partir de 12 anos de idade, será cobrada uma taxa diária de R\$ 50,00 por pessoa a partir do segundo dia, limitado a 02 (dois) convidados, sendo que a partir do terceiro acompanhante será cobrado a diária

desde primeiro dia. Esta cobrança se estende aos funcionários e sindicalizados de outras seções sindicais do Sinasefe Nacional.

c) A diária do camping será contada a partir das 12h do dia em que se instalar e seu término se dará às 12h do dia em que levantarem acampamento.

Parágrafo único – A renovação do período de camping só será permitida 3 (três) dias antes do término do período atual, mediante disponibilidade de box.

Capítulo VI - Da utilização dos boxes para barraca

Art. 29 - O uso do camping é privativo aos sindicalizados, seus dependentes e convidados, desde que estes últimos estejam acompanhados do respectivo sindicalizado.

Art. 30 - O ingresso no camping poderá ser feito a qualquer momento se respeitando as normas de silêncio. (LCM - No 003/99).

Art. 31 - É considerado período de silêncio o horário compreendido entre 22h e 7h.

Parágrafo Único - O não respeito ao horário de silêncio, que é lei, implicará ao (s) infrator (es) responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

Art. 32 - Nas áreas destinadas ao camping, somente será permitida a instalação de barracas, não podendo de forma alguma ser utilizado com improvisações inadequadas ao bom aspecto da Sede Balneária.

Art. 33 - O local ocupado pelos campistas deve ser conservado com asseio, devendo ser usado recipiente com saco plástico para lixo.

Art. 34 - Fica proibido o uso de aparelhos domésticos nas barracas que ultrapassem a potência total de 1.500 Watts (pms).

Art. 35 - O não cumprimento deste regulamento pelo sindicalizado, ou por aqueles que estiverem sobre sua responsabilidade, implicará na constituição de uma comissão de ética que avaliará responsabilidades, indicando possíveis sanções, como:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito.
- c) Suspensão do uso da Sede Balneária por período a ser determinado, em função da gravidade do caso, e também em casos em que já tenha ocorrido alguma infração anterior documentada.
- d) Multa de 20% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - As sanções elencadas não isentarão o sindicalizado de responder, civil ou criminalmente, perante a justiça, pelos atos praticados.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

A DIRETORIA.